

Processo n.: @REP 21/00230233

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 008/2021 - Aquisição de trator carregadeira compacta para os serviços urbanos no Município

Interessada: Sierguei Cardoso

Responsáveis: André Luiz Moser, Paulo Roberto Ledra e Andréa Souto da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 101/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pela empresa Sierguei Cardoso, já qualificada nos autos, comunicando supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 008/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaial, visando à aquisição de trator carregadeira compacta para os serviços urbanos, com valor previsto de R\$ 617.999,98.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **PAULO ROBERTO LEDRA**, inscrito no CPF sob o n. 311.080.089-68, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente à época dos fatos e responsável pela homologação do certame, **multa de R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da adjudicação e homologação dos itens 1, 2 e 3 do Lote 01 sem atender às especificações exigidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 008/2021, em desacordo com o art. 3º da Lei n. 8.666/93;

2.2. à Sra. **ANDRÉA SOUTO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n. 076.730.186-24, Pregoeira e responsável pela adjudicação dos objetos licitados, **multa de R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da adjudicação e homologação dos itens 1, 2 e 3 do Lote 01 sem atender às especificações exigidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 008/2021, em desacordo com o art. 3º da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência deste Acórdão à Representante e aos Responsáveis supranominados.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC